

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 012/2024

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 DENTRO DO PRAZO DA CPI."

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade sobre a continuidade do processo licitatório nº 039/2024 oriundo do Poder Legislativo, que trata de contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e contábil para atuação na CPI 01/2024.

2. PARECER:

O presente parecer tem por objetivo analisar as implicações jurídicas decorrentes da não formalização de um contrato administrativo contratado e Câmara Municipal de Guaçuí, bem como avaliar os fundamentos legais para o cancelamento da relação incipiente.

Relata-se que, embora tenha ocorrido pesquisa de preços, análise contábil, parecer da Procuradoria, confecção do termo de Referência e Edital, assim como Publicação,

Considerando os prazos informados, é provável que o processo licitatório após percorrer suas etapas extrapolaria o prazo hábil para a elaboração do contrato.

Nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, o contrato administrativo deve ser formalizado por escrito e somente será considerado perfeito e válido após a sua assinatura pelas partes.

Sem a devida formalização do contrato, qualquer execução ou expectativa de direitos pode ser considerada nula de pleno direito, nos termos do art.58, parágrafo 1º da Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS pelo cancelamento do referido processo administrativo.**

É o parecer.

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2024.



HEMERSON CARVALHO SANTOS
Procurador Jurídico

